Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 847/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12045/2015
PROTOCOLO	**:** 1609313
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 6/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO	**:** CENTRO DE REABILITAÇÃO RESTAURAÇÃO DE VIDAS DE PONTA PORÃ-MS
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 144.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RECURSO FINANCEIRO PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS - REGULARIDADE

É regular a prestação de contas, na qual foram atendidas as condições estipuladas e cujos recursos foram comprovadamente aplicados no objeto do convênio.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS na gestão do prefeito Ludimar Godoy Novais e o Centro de Reabilitação Restauração de Vidas de Ponta Porã-MS.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 6/2014, celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e o Centro de Reabilitação Restauração de Vidas de Ponta Porã-MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

A celebração deste convênio deve atender às exigências pertinentes constantes da Lei Federal n. 8.666/93, do Decreto Municipal n. 5.623/2010 e do Decreto Municipal n. 6.441/2014, e observar as condições estipuladas nas suas cláusulas.

O objeto do convênio é o repasse de verba pública para prestação de auxílio na execução de atividades assistenciais, no valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com vigência pelo período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-18925/2015, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18963/2015, opinou pela regularidade e legalidade do presente convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que apresentaram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos para a remessa a este Tribunal e publicação.

Restaram comprovados nos autos o repasse do auxílio e a sua devida aplicação nos termos ajustados.

Desta forma, concluímos que a prestação de contas do termo de convênio em apreço, merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 6/2014, celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e o Centro de Reabilitação Restauração de Vidas de Ponta Porã-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS na gestão do prefeito Ludimar Godoy Novais e o Centro de Reabilitação Restauração de Vidas de Ponta Porã-MS.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. TST/HON